



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Marcos Rogério

10 de Novembro de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

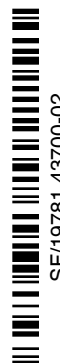
Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.*

A proposição é constituída por quatro artigos. O **art. 1º** institui a mencionada frente parlamentar, qualificada como órgão político de caráter suprapartidário e composto por membros do Senado Federal que assinarem o ato de sua constituição. Dispõe, ainda, que a frente se regerá por regulamento aprovado pelos seus integrantes, bem como, no que couber, pelo Regimento Interno do Senado Federal, e se reunirá nas dependências no Senado Federal ou, por conveniência e necessidade, em qualquer ponto do território nacional.

O **art. 2º** enumera as finalidades da Frente Parlamentar da Advocacia no Senado: reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante; ouvir profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, regulamentação eficiente e aprimoramento da advocacia militante; acompanhar a tramitação de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação da advocacia



SF/19781.43700-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

militante; promover debates, análises técnicas e outros eventos correlatos relacionadas às finalidades anteriormente mencionadas e tomar quaisquer outras medidas com elas compatíveis.

O **art. 3º** prevê que o Senado Federal prestará colaboração às atividades da frente parlamentar.

E o **art. 4º** veicula a cláusula de vigência da futura resolução.

Na justificação, o autor assinala que, dada a importância da missão desempenhada pelos advogados, a regulamentação legal de sua atividade *deve ser cercada de cuidados especiais*, equilibrando-se entre os valores da efetividade da jurisdição e da proteção dos direitos e garantias constitucionais. Sob tal perspectiva, seria importante, na visão do autor, a criação de uma frente parlamentar voltada a estudar questões relacionadas à advocacia brasileira e atuar legislativamente nesse âmbito.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos dos arts. 101, I, e 401, § 2º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e o mérito da proposição em exame. Embora o último dispositivo citado aluda a alteração do Regimento Interno, não deve ser entendido como se referindo apenas a modificações no texto principal que reúne as normas regimentais, mas a todas as normas correlatas, ainda que não o integrem, mas que disciplinem o funcionamento da Casa legislativa.

No plano da constitucionalidade, cabe registrar que as frentes parlamentares possuem clara natureza associativa e, portanto, gozam da proteção constitucional atribuída a entidades com essa característica. Congregam parlamentares que se irmanam na defesa de determinadas ideias e propostas que extrapolam o âmbito partidário. Estão longe de ser um fenômeno incomum ou encontrado apenas no Brasil, mesmo porque as segmentações partidárias, a despeito de sua importância no processo político, não são capazes de espelhar, em toda a sua inteireza, o conjunto de bandeiras e preferências sociais que os parlamentares são incumbidos, por seus eleitores, de representar.



SF/19781.43700-02

**SENADO FEDERAL**

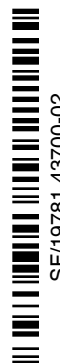
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

O reconhecimento, pela Casa legislativa, das frentes parlamentares não se destina a impor-lhes um regramento definido ou promover ingerência em seu funcionamento. Fosse assim, estaria violado inciso XVIII do art. 5º da Constituição. Bem ao contrário disso, o reconhecimento se destina sobretudo a sinalizar a disposição, da parte do órgão legislativo, de promover esforços direcionados a facilitar o exercício do direito de associação. Por isso mesmo, o projeto: (i) realça o elemento volitivo, como necessário à efetiva criação da frente parlamentar, cuja instalação depende da subscrição de ato por Senadores e Senadoras; (ii) assegura a autonomia da frente, que será regida por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros; (iii) oferece o espaço físico das dependências do Senado Federal, para viabilizar as reuniões da frente; (iv) dispõe que o Senado prestará colaboração à frente parlamentar. É à luz do estabelecimento desses deveres de colaboração que se justifica seja editada resolução sobre o assunto.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não há reparos a fazer ao projeto.

No mérito, consideramos bem-vinda a criação de uma frente parlamentar da advocacia. Com efeito, a importância dessa atividade foi reconhecida no próprio texto original da Constituição de 1988, bem como no resultante de reformas promovidas pelo constituinte derivado, ao: (i) qualificar a advocacia como função essencial à justiça (art. 133); (ii) garantir a inviolabilidade do advogado pelos seus atos e manifestações no exercício da profissão (art. 133); (iii) conferir diversas prerrogativas à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como a de participar na organização dos concursos para a magistratura e o Ministério Público (arts. 93, I, e 129, § 3º), propor ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade (art. 103, VII), indicar representantes para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (art. 103-B, XII, e 130-A, V).

O relevantíssimo papel da advocacia e da OAB também é reconhecido pela legislação infraconstitucional. Conforme a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o advogado, no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social (art. 2º, § 1º). Já a OAB constitui serviço público e tem entre suas finalidades as de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa



SF/19781.43700-02

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (art. 44, I).

A própria história nacional e o conjunto de tradições e valores que definem o Brasil confirmam o papel de destaque que a advocacia sempre teve em nosso meio. Entre os líderes da Inconfidência Mineira, figuravam juristas, como Tomás Antônio Gonzaga, Cláudio Manuel da Costa e Inácio José de Alvarenga Peixoto. Quando, no período que se seguiu à independência, foram criados os primeiros cursos superiores no Brasil, entre eles estava o de Direito, ministrado em Olinda e em São Paulo (Lei de 11 de agosto de 1827). Algumas das personalidades de maior destaque na política nacional tiveram formação jurídica, como Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Getúlio Vargas, João Goulart, Afonso Arinos, Tancredo Neves e Ulysses Guimarães.

Como acentuado pelo autor do projeto, o ofício da advocacia, dada a sua importância, deve merecer regulação legal especialmente protetiva. Quando os mais caros direitos de uma pessoa estão em risco, sua defesa depende, de modo decisivo, da figura de um bom advogado. É assim relativamente ao direito à vida, à liberdade de ir e vir, à liberdade de expressão, ao direito à saúde, ao direito de propriedade. Por isso, é mais do que justificável a criação, nesta Casa, de uma frente parlamentar da advocacia.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19781.43700-02



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 10 de Novembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Chiquinho Feitosa (DEM)		2. José Aníbal (PSDB)	Presente
Jorge Kajuru (PODEMOS)		3. Giordano (MDB)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Marcos do Val (PODEMOS)		5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Eduardo Girão (PODEMOS)	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Telmário Mota (PROS)		2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	
Weverton (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. VAGO	



Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 10 de Novembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 18/2019)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de Novembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania